

CONTRATO DE ADESÃO
CARTÃO DE CRÉDITO NACIONAL
KATXUPA - PARTICULARES



Balcão

Nº de Conta

TITULAR

Nome Completo:

CNI/B.I/Passaporte:

Local de emissão:

Validade:

Data de nascimento:

Nacionalidade:

NIF:

Morada:

Cód. Postal/CIP:

Localidade:

Ilha/Cidade:

País:

Telefone:

Telemóvel:

E-mail:

Estado Civil: Solteiro ☐ Casado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ Outro ☐ | Nº de pessoas do agregado familiar:

Regime de Casamento: Comunhão geral de bens ☐ Comunhão de adquiridos ☐ Separação de bens ☐ | Nº dependentes:

Declaração de remissão para o dossier KYC

☐ Declaro que os dados de identificação, residência, atividade profissional, beneficiário efetivo, representantes legais, poderes de representação e demais elementos exigidos para efeitos legais e regulamentares já foram prestados ao BAICV no âmbito do contrato de abertura de conta e do respetivo dossier KYC, encontrando-se válidos, atualizados e registados nos sistemas do Banco, para todos os efeitos legais e contratuais.

Validação pelo Gerente/Gestor

☐ Confirmo que o dossier KYC do cliente se encontra válido, completo e atualizado à data de adesão ao cartão.

☐ Conforme dossier KYC

☐ Atualizado neste formulário

Data / /

DISPONIBILIZAR A CONTA-CARTÃO NO BAIDIRECTO

Extracto Electrónico ☐

Internet Banking ☐

Mobile Banking ☐

INFORMAÇÕES ECONÓMICAS

Habitação: Própria com hipoteca ☐ Própria sem hipoteca ☐ Arrendada ☐ Familiares ☐

Anos na actual morada: Possui 2ª habitação: S ☐ N ☐

Rend. M Liq.: Fixo ☐ Variável ☐ | Valor do património: Bens Imóveis ☐ Bens Móveis ☐ Aplicações ☐

Enc. Mensais Fixos (agregado): Habitação ☐ Automóvel ☐ Empréstimos ☐ Outros ☐

Possui outro Cartão de crédito: S ☐ N ☐ BAICV ☐ Outro Banco ☐ Tipo: Classic ☐ Gold ☐

Indique o(s) emissor(es) Limite do crédito:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Função Pública ☐ Conta Própria ☐ Privado ☐ | Entidade Empregadora:

Cargo ou função que desempenha (no caso de trabalhador por conta própria, indicar actividade):

Morada: Tempo na Empresa: A ☐ M ☐

Localidade: Ilha/Cidade: Telefone:

MODALIDADES DE PAGAMENTO E LIMITE DO CRÉDITO

Solicito que o saldo dos extractos que me forem enviados seja debitado na conta à ordem acima indicada, na seguinte modalidade de pagamento:

10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100% ☐

Limite do crédito:

CARTÃO SUPLEMENTAR

Nome Completo:

Parentesco com 1º Titular:

CNI/B.I/Passaporte:

Local de emissão:

Validade:

Data de nascimento:

Nacionalidade:

NIF:

Morada:	Cód. Postal/CIP:	
Localidade:	Ilha/Cidade:	País:
Telefone:	Telemóvel:	
E-mail:		

DADOS A GRAVAR NO CARTÃO

Nome do Titular/Beneficiário do cartão (máximo 20 caracteres, incluindo espaços)

Titular																			
Titular Suplementar																			

☐ Autorizo o envio do cartão e pin por correio expresso, assumindo todos os custos inerentes ao envio, autorizando desde já o banco a debitar a(s) conta(s) por mim tituladas para fazer face ao envio.

☐ Autorizo a consulta das informações de crédito na CRC.

GARANTIAS

Domiciliação de Salário ☐ Seguro de Vida ☐

Penhor de Depósito a Prazo ☐ Livrança em Branco ☐ Aval ☐ Nº de Cliente do Avalista:

Declaração de Confissão de Dívida ☐ Outros:

ASSINATURAS

Declaro (amos) serem verdadeiras todas as informações prestadas, tomo (amos) conhecimento e aceito (amos) as Condições Gerais de Utilização do Cartão de Crédito. Aceito (amos) pa-gar todas as despesas associadas à utilização do cartão, bem como da respectiva anuidade podendo ser através de conta de Depósito à ordem indicada. Declaro (amos) igualmente consen-tir, desde já, no tratamento informático pelo BAICV, de todos os dados pessoais constantes na presente proposta, mediante a sua inclusão na base de dados do banco. Autorizo (amos) tam-bém a transmissão destes dados para instituições coligadas com o BAICV, dos elementos informáticos que tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação deserviços associados ao cartão. O BAICV assegura aos titulares dos dados pessoais os direitos de acesso, correcção e suspensão, sempre que, legitimamente o solicitarem. Aos titulares é assegurado pelo Banco, o direito de se oporem em qualquer momento e sem qualquer despesas, à cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada ao banco através da sua agência.

Assinatura dos Titulares/Proponentes e doc. Identificação

Titular	Conferência de Assinatura
Titular Suplementar	

Data / /

RECEPÇÃO DE PIN E CARTÃO

ENTREGA/RECEPÇÃO DO PIN	ENTREGA/RECEPÇÃO DO CARTÃO
Assinatura do titular/Proponente	Assinatura do Titular/Proponente
Assinatura do Banco	Assinatura do Banco
Data / /	Data / /

CHECK-LIST

- ☐ Contrato de Adesão devidamente preenchido;
- ☐ Cópia do Documento de Identificação válido (CNI/BI ou Passaporte);
- ☐ Declaração de Salário e Comprovativo de outros rendimentos;
- ☐ Domiciliação de Salário;
- ☐ Autorização de Consulta de Informações na CRC (Central de Risco de Crédito).

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO NACIONAL KATXUPA (Rede Vinti4) – PARTICULARES.

O presente documento constitui um contrato entre o Banco BAI Cabo Verde, S.A., com sede na Cidade da Praia, Chã de Areia, matriculado na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31, NIF n.º 254746420, adiante designado por "BAICV" ou "Banco" e Particular, melhor identificada na Ficha de Adesão do Cartão de Crédito Nacional *Katxupa* (Rede Vinti4), parte integrante das presentes Condições Gerais, e que dela constitui parte integrante, adiante designado por Utilizador ou Titular.

É aceite livremente o presente contrato que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

1. Definição

O Cartão de Crédito Nacional *Katxupa* é um cartão emitido pelo BAICV a pedido do proponente – o titular –, que contrata a sua emissão para a pessoa física indicada na proposta de adesão – utilizador, sendo ambos intervenientes no presente contrato declarando este aceitar as condições inerentes ao exercício da sua função, designadamente as que pressupõem a posse efetiva do cartão e do respetivo Número de Identificação Pessoal (PIN).

2. Propriedade

2.1. O Cartão de Crédito Nacional *Katxupa* é um cartão de pagamento da Rede Vinti4, emitido em nome de uma pessoa física, utilizador – para o seu rigoroso e exclusivo uso e é intransmissível. A sua emissão depende de um prévio pedido de adesão e aprovação pelo Banco;

2.2. O cartão é propriedade do BAICV, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições Gerais de Utilização e na Lei;

2.3. O BAICV poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

3. Validade

3.1. O cartão terá um prazo de validade limitado, que nele será gravado e, sem prejuízo da possibilidade de ser renovado no vencimento, não poderá ser utilizado para além desse prazo;

3.2. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respetivo prazo de validade, exceto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos definidos nestas Condições Gerais;

3.3. O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- a) Pagamentos em atraso;
- b) Limite de crédito excedido;
- c) Utilização abusiva do cartão.

3.4. O titular permanecerá responsável por todas as utilizações indevidas efetuadas com o cartão após a comunicação do Banco de que o mesmo foi cancelado e até à sua efetiva devolução;

3.5. Em qualquer das circunstâncias, o pedido de devolução presume-se recebido pelo titular decorridos três (3) dias úteis sobre a data da sua expedição por parte do Banco, pelo e-mail, indicado na Ficha de Adesão, e/ou pelo correio.

4. Suspensão ou Cancelamento da Utilização do Cartão

4.1. O Banco reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão, ou de suspender a sua utilização, sempre que:

- a) Existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a proteção dos interesses do Titular ou haja suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão;
- b) Se verifique a sua utilização desconforme com as presentes Condições Gerais, ou o titular renuncie à sua utilização, e nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.

4.2. O Banco informará o Titular, de imediato, por escrito através de mensagem remetida por correio eletrónico indicado na Ficha de Adesão ou correio postal e, sempre que possível previamente, da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como, do fundamento da sua decisão.

4.3. Por razões de segurança, o Banco não se responsabiliza pela utilização do Cartão de Crédito

Nacional *Katxupa* em sites da internet e plataformas digitais que não cumpram as normas de segurança da Rede Vinti4, não fidedignas consideradas de risco, sem certificados de segurança, para compras ou reservas online, no país ou no estrangeiro, em virtude do risco de informações confidenciais, por exemplo, palavras passe ou números de cartões de pagamento, possam ser roubadas por atacantes, e ainda alerta para o risco de utilização do cartão em sites relacionados com pornografia, jogos de fortuna ou azar.

5. Funcionamento

5.1. O Cartão de Crédito Nacional *Katxupa* permite ao seu titular adquirir bens e serviços em todos os estabelecimentos nacionais aderentes à Rede Vinti4, bem como efetuar adiantamentos de numerário (*cash advance*) em Caixas Automáticas (ATM) ou nos balcões do Banco, dentro dos limites do crédito aprovado;

5.2. Todas as operações efetuadas com o Cartão *Katxupa* são processadas em escudos cabo-verdianos (CVE), podendo o titular realizar transações presenciais e online exclusivamente em estabelecimentos e plataformas nacionais aderentes à Rede Vinti4. Não são permitidas operações de pagamento ou adiantamentos em moeda estrangeira, nem a utilização do cartão fora do território nacional;

5.3. O BAICV reserva-se o direito de bloquear ou recusar transações que não respeitem este âmbito territorial ou sempre que se verifiquem indícios de risco, incumprimento contratual ou necessidade de salvaguarda da segurança do titular;

5.4. O limite de crédito será definido e comunicado ao titular no momento da adesão, podendo ser alterado por iniciativa do Banco ou a pedido do titular, nos termos do preçário em vigor;

5.5. O crédito disponível em cada momento corresponde à diferença entre o limite de crédito e o saldo devedor da conta cartão, acrescido dos montantes ainda não lançados relativos a operações efetuadas e encargos aplicáveis;

5.6. Caso o limite de crédito seja ultrapassado, o titular deve regularizar de imediato o excesso;

5.7. O Banco enviará mensalmente ao titular um extrato com o resumo das operações realizadas e valores em

dívida, contendo o montante mínimo a pagar, juros, comissões e encargos aplicáveis;

5.8. O titular deve proceder ao pagamento até à data-limite indicada no extrato, de acordo com a modalidade escolhida.

5.9. As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens e serviços, adiantamentos de dinheiro, assim como de encargos e despesas previstas no preçário, serão lançadas numa conta cartão, da qual será mensalmente emitido um extrato, discriminando as operações e os valores em dívida;

5.10. O extrato mensal é disponibilizado por via digital e considera-se aceite e os movimentos nele constantes presumem-se reconhecidos caso não seja apresentada, por escrito, reclamação fundamentada no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito, nos termos do Decreto-Legislativo n.º 8/2018, de 28 de novembro;

5.11. Os extratos serão enviados em formato digital para o endereço de correio eletrónico do titular indicado na proposta de adesão, sendo também disponibilizados nos balcões do BAICV a partir do primeiro dia útil do mês seguinte a que se referem os movimentos;

6. Utilização

6.1. Ao utilizador do cartão será atribuído um PIN pessoal e intransmissível, o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao utilizador o acesso aos equipamentos indicados nestas Condições Gerais;

6.2. O cartão é de uso pessoal e exclusivo, sendo proibida a sua cedência ou utilização por terceiros;

6.3. Ao utilizador do cartão é igualmente atribuído o CVV2, código de 3 dígitos impresso no painel da assinatura do cartão para autenticação em transações não presenciais;

6.4. O utilizador obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
- c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma

ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

6.4. Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo utilizador;

6.5. Para adquirir bens ou serviços ou para efetuar a operação de adiantamento de dinheiro (*cash advance*), o utilizador deverá em regra:

- a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmentemente, se tal lhe for solicitado;
- b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a fatura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
- c) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (POS), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN;
- d) Se a operação de adiantamento (*cash advance*) for efetuada através de um ATM, o utilizador deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina: os encargos que atualmente oneram a operação de adiantamento constam do preçário em vigor no BAICV.

6.6. A assinatura da fatura de venda, ou de qualquer documento comprovativo da operação bem como a utilização do PIN, implicará a autorização de débito na conta cartão das respetivas importâncias, permanecendo o Banco alheio a quaisquer incidentes ou responsabilidades que ocorram entre o titular e o utilizador e os estabelecimentos;

6.7. O Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das caixas automáticas e terminais de pagamento automático, pela não-aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização.

7. Anuidade, comissões e outros encargos

7.1. Pelos serviços prestados pelo BAICV no âmbito das presentes Condições Gerais são devidas as comissões, anuidades, encargos e demais despesas previstas no preçário do BAICV em vigor, o qual se encontra disponível em todas as agências e em

www.bancobai.cv, sendo o Titular informado dessa disponibilidade na data de celebração do contrato;

7.2. O BAICV reserva-se o direito de alterar o preçário, notificando o Titular com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade de não realizar operações em situações em que o preçário seja omissivo;

7.3. Os produtos e serviços abrangidos pelas presentes Condições Gerais estão sujeitos aos impostos e taxas legalmente aplicáveis, bem como às comissões e encargos previstos no preçário em vigor, dos quais o Titular tomará conhecimento;

7.4. Por cada cartão emitido, e conforme o respetivo tipo, será cobrada uma anuidade nos termos do preçário em vigor à data da cobrança;

7.5. A anuidade é debitada na conta de depósitos à ordem indicada pelo Titular, podendo ser debitada a descoberto se os saldos disponíveis na conta D/O e/ou na conta-cartão forem insuficientes;

7.6. Os encargos associados à utilização do cartão, incluindo comissões por operações e demais despesas previstas no preçário, serão debitados na conta D/O ou, quando aplicável, na conta-cartão.

7.7. O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data-limite indicada no extrato mensal, por débito automático na conta de depósitos à ordem indicada pelo Titular, permanecendo o remanescente em dívida sujeito ao vencimento de juros. A modalidade de pagamento e a conta para débito podem ser alteradas mediante solicitação do Titular;

7.8. O Titular deve assegurar o adequado provisionamento da conta de depósitos à ordem de forma a permitir o processamento dos débitos previstos no presente contrato;

7.9. Independentemente da modalidade de pagamento selecionada, o Titular pode liquidar, total ou parcialmente, o saldo devedor da conta-cartão a qualquer momento, mediante ordem de pagamento entregue ao BAICV;

7.10. O BAICV fica autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer conta de depósitos à ordem em nome do Titular quando a conta indicada para esse efeito não se encontre devidamente provisionada;

7.11. Em caso de atraso no pagamento, o BAICV pode suspender temporariamente a utilização do cartão até à regularização dos montantes em dívida;

7.12. O Titular é responsável por todas as dívidas, comissões e encargos decorrentes da utilização do cartão. Em caso de incumprimento, o BAICV pode exigir o pagamento ao utilizador, que responderá solidariamente com o Titular;

7.13. A taxa de juro, o período de amortização e o valor das prestações serão automaticamente atualizados sempre que ocorram alterações legislativas aplicáveis ao regime dos cartões de pagamento ou outra legislação pertinente;

7.14. O Titular confessa-se, desde já, devedor do BAICV por todas as quantias emergentes do presente contrato, incluindo juros remuneratórios e moratórios, comissões, encargos e demais responsabilidades dele decorrentes;

7.15. O presente contrato de adesão constitui título executivo bastante contra o Titular, nos termos dos artigos 46.º do Decreto-Lei n.º 52-E/90, de 4 de julho, e 50.º do Código de Processo Civil.

8. Extravio, Furto ou Roubo

Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular ou o utilizador deverão notificar de imediato a ocorrência:

8.1. Presencialmente em qualquer Agência do BAICV, por telefone BAICV (telefone: +238 2602300), à SISP (+238 2626310), durante as horas de expediente, ou Linha Verde (+238 8002424) disponível 24 horas por dia;

8.2. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, nas 48 horas seguintes, junto do BAICV;

8.3. O titular ou utilizador poderá participar a ocorrência às autoridades policiais e, caso assim o entenda, apresentar ao BAICV cópia da participação, para efeitos de eventual instrução de processos de apuramento de responsabilidade ou combate à fraude.

9. Procedimentos de reclamações extrajudiciais

9.1. O titular tem direito de obter retificação, por parte do BAICV, se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o fato ao BAICV sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta dias (180) a contar da data do débito.

9.2. Na eventualidade do Utilizador ou Titular pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo:

- a) Por escrito, dirigido aos Serviços Centrais encarregue das reclamações: Edifício BAICenter, Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, Cód. Postal 459, Cidade da Praia, Cabo Verde.
- b) Por correio eletrónico, para o endereço reclamacoes@bancobai.cv.
- c) Preenchendo o livro de reclamações disponível em qualquer uma das agências do Banco em Cabo Verde.
- d) Preenchendo Formulário Reclamações do Utilizador ou Titular disponível em todas as agências do BAICV.
- e) Diretamente ao Banco de Cabo Verde: Gabinete de Supervisão Comportamental, ou em www.bcv.cv.

9.3. O BAICV dispõe ainda do Provedor do Utilizador ou Titular, encarregado de receber e dar tratamento, em 2ª instância, às questões de reclamações ou queixas dos Utilizadores ou Titulares do Banco.

9.4. O Provedor do Utilizador ou Titular tem poderes meramente consultivos, pelo que as suas decisões não condicionam o direito, por parte do Utilizador ou Titular, de recorrer ao Banco de Cabo Verde (BCV), enquanto Banco Central e Supervisor do sistema financeiro e aos Tribunais e apresentar reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BAICV.

9.5. As questões, reclamações ou queixas, a serem apreciadas pelo Provedor do Utilizador ou Titular, devem ser dirigidas ao Provedor, por uma das seguintes formas:

- a) Por carta dirigida ao Provedor do cliente do Banco BAI CABO VERDE, S.A, para o endereço do Banco sito no Edifício BAICENTER R/C – Chã D'Areia, Praia, Cabo Verde;

b) Por correio eletrónico, para o endereço provedordocliente@bancobai.cv.

9.6. Nos litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o Utilizador ou Titular pode, sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competente, recorrer aos Centros de Arbitragem, Medição e Conciliação em Cabo Verde.

10. Operações não autorizadas

10.1. O Utilizador ou Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao BAICV, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

10.2. O Utilizador ou Titular deve certificar-se periodicamente que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível das ocorrências a que se refere o número anterior.

10.3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 10.1 da presente cláusula, verificadas, quer em Cabo Verde, quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida:

a) Para os cartões de débito, à SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento, SA. (telefone +238 262 63 10 ou 800 24 24, a funcionar 24 horas por dia);

10.4. O Titular ou Utilizador poderá, adicionalmente, participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas na cláusula 8.1, podendo apresentar ao BAICV cópia ou certidão do respetivo auto, sempre que tal participação tenha sido efetuada.

11. Operações de Pagamento Não Autorizadas ou Incorretamente Executadas e Responsabilidades.

11.1. O Banco deverá reembolsar imediatamente o Utilizador ou Titular do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Em caso de recusa de reembolso imediato deve o Banco pagar juros moratórios à taxa legal, contado dia a dia desde a data da comunicação efetuada pelo Utilizador ou Titular e a data efetiva do reembolso, sem

prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

11.2. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Utilizador ou Titular, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

11.3. O Utilizador ou Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais obrigações emergentes das presentes condições gerais.

11.4. Havendo negligência grave do Utilizador ou Titular, as perdas resultantes das operações não autorizadas serão por ele suportadas até o limite do saldo disponível (ou até à linha de crédito associada à Conta), ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, de furto/roubo ou da apropriação abusiva

11.5. Cessa a responsabilidade do BAICV se a ordem de pagamento não indicar corretamente o valor, moeda, Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, Nome completo do Beneficiário, *International Account Number* (IBAN) ou *Bank Identifier Code* (BIC/SWIFT), conforme aplicável.

11.6. Se o Utilizador ou Titular tiver conhecimento da realização de uma operação não autorizada, ou incorretamente executada, terá o direito à respetiva retificação, devendo para tal, comunicar tal facto de imediato ao Banco, dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data de débito.

12. Reembolso de operações iniciadas pelo Beneficiário ou através deste

12.1. O Titular, enquanto, ordenante, tem direito ao reembolso, pelo Banco, de uma Operação de Pagamento autorizada iniciada pelo Beneficiário ou através deste, e que já tenha sido executada, se estiverem reunidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) A autorização não especificar o montante exato da Operação de Pagamento no momento em que foi concedida;
- b) O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o Utilizador ou Titular poderia razoavelmente esperar tendo em conta o seu perfil de despesas anterior e as circunstâncias específicas do caso.

12.2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o Utilizador ou Titular não pode basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio se tiver sido aplicada a Taxa de Câmbio de Referência acordada com o Banco.

12.3. O direito ao reembolso das operações iniciadas pelo beneficiário ou através deste observa o disposto no artigo 36.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2018, de 28 de novembro, nomeadamente:

- a) O Titular pode solicitar o reembolso quando o montante da operação exceder o que podia razoavelmente esperar, atendendo ao seu padrão de despesas, às condições contratuais e às circunstâncias relevantes;
- b) Não existe direito a reembolso quando:
 - i. O Titular tiver dado consentimento direto ao BAICV para a operação; e
 - ii. O montante da operação tiver sido previamente comunicado ao Titular com, pelo menos, quatro (4) semanas de antecedência (n.º 2).
- c) O BAICV analisará o pedido com base nos elementos disponíveis, podendo solicitar ao Titular apenas a informação adicional estritamente necessária para a apreciação do pedido.

12.4. O reembolso corresponde ao montante integral da operação de pagamento, devendo o crédito ser efetuado na conta de pagamento do Utilizador ou Titular até ao final do dia útil seguinte ao da receção do pedido, não podendo a respetiva data-valor ser posterior ao dia em que o crédito é efetuado.

12.5. O Utilizador ou Titular pode apresentar os pedidos de reembolso referidos números anteriores durante o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data em que os Fundos foram debitados.

12.6. No prazo de dez dias úteis a contar da data da receção de um pedido de reembolso, o BAICV deve

reembolsar o montante integral da operação de pagamento, ou apresentar uma justificação para recusar o reembolso.

12.7. Caso o Utilizador ou Titular não aceite a justificação da recusa do reembolso, tem o direito de recorrer aos mecanismos previstos na Cláusula 9.

13. Receção de ordens de pagamento

13.1. Para a ordem de pagamento ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo Banco, nos termos do preçário em vigor.

13.2. A ordem de pagamento é por princípio irrevogável, podendo o Utilizador ou Titular, contudo tentar revogá-la, caso pretenda fazer a revogação ao Banco em tempo útil para evitar efetivação da operação ordenada.

13.3. A ordem de pagamento considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco.

13.4. Se a ordem de pagamento for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

13.5. A recusa pelo Banco de qualquer pagamento que não estiver em condições de ser executada, nos termos da presente cláusula, deve ser comunicada ao Utilizador ou Titular no mais curto espaço de tempo.

13.6. A ordem de pagamento cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.

13.7. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento intrabancária seja creditado na conta do beneficiário no próprio dia da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Utilizador ou Titular.

13.8. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento interbancária seja creditado na conta do Banco do beneficiário:

- a) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Utilizador ou Titular, nas transferências interbancárias nacionais;

b) Até ao final do terceiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Utilizador ou Titular, na realização de operações internacionais. Esse prazo pode ser prorrogado por mais um dia útil se as operações de pagamento forem emitidas em suporte de papel.

13.9. No caso em que a data prevista para o crédito da conta do Banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de pagamento, aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

13.10. Sem prejuízo do estipulado na presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo Utilizador ou Titular, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data, desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados na presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.

13.11. É da responsabilidade do Banco, perante o Utilizador ou Titular, a correta execução da ordem de pagamento por si emitida.

13.12. Nos termos da lei, a obrigação do BAICV, enquanto prestadora de serviços ao Utilizador ou Titular, consiste apenas na disponibilização do montante de pagamento, no prazo devido, na conta do Banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efetivo do montante de pagamento na conta do beneficiário.

13.13. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do Utilizador ou Titular, se verifique a devolução do montante de pagamento, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será creditado na conta do Utilizador ou Titular no dia da receção do mesmo pelo BAICV, que informará o Utilizador ou Titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário.

13.14. Ao Utilizador ou Titular assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorretamente executada, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

14. Ordens de Pagamento

14.1. Para que uma Ordem de Pagamento possa ser executada é necessária que sejam respeitadas as instruções fornecidas pelo Banco e os requisitos exigidos, em particular:

- a) No caso de transferência, que o Utilizador ou Titular:
 - i. Identifique as contas a debitar e a creditar através do Identificador Único aplicável: Número de conta bancária (transferências intrabancárias), NIB (transferências interbancárias nacionais) ou IBAN (transferências internacionais ou ordens provenientes do exterior), ou outro identificador indicado pelo BAICV;
 - ii. Indique o tipo de transferência;
 - iii. Quando aplicável, indique o modo de imputação dos encargos.
- b) No caso de Débito Diretos, que:
 - i) O credor tenha facultado a sua identificação e o número de autorização de débito em conta;
 - ii) O Utilizador ou Titular tenha dado autorização de débito em conta.

14.2. A Ordem de Pagamento executada de acordo com o Identificador Único fornecido pelo Utilizador ou Titular considera-se corretamente executada relativamente ao beneficiário identificado, nos termos do artigo 39.º, n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 8/2018, de 28 de novembro.

14.3. Quando o Identificador Único fornecido pelo Utilizador ou Titular seja incorreto, o BAICV não é responsável pela não execução ou pela execução incorreta da operação, nos termos do artigo 39.º, n.º 2 do mesmo diploma, cabendo ao Banco envidar esforços razoáveis para recuperar os fundos, sempre que aplicável.

15. Condições Contratuais

15.1. O BAICV poderá propor alterações às Condições Gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Utilizador ou Titular.

15.2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de um mês antes da data proposta para a sua entrada em vigor,

considerando-se que o Utilizador ou Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BAICV que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.

15.3. No caso de o Utilizador ou Titular não aceitar as alterações propostas, o mesmo tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos.

15.4. As notificações escritas dirigidas pelo BAICV ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o BAICV de qualquer alteração do referido endereço e, quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for;

15.5. A notificação tem-se por efetuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida;

15.6. O titular reconhece e abona as assinaturas dos utilizadores bem como todas as informações sobre os mesmos constantes da proposta de adesão;

15.7. O titular deverá comunicar ao Banco qualquer alteração a nível dos utilizadores constantes da proposta de adesão;

15.8. O titular fica obrigado a comunicar ao BAICV qualquer reorganização societária ou alteração da sua utilidade principal;

15.9. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes o resolver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária:

- a) Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data indicada para cessação do contrato, no caso de iniciativa do Banco; e
- b) Com antecedência de 30 (dias), em relação à data indicada para cessação do contrato, no caso de iniciativa do Utilizador/titular.

15.10. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

- a) Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão;
- b) Se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais ou na lei.

15.11. Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, a restituição do(s) cartão(ões), entregando-o(s) em qualquer agência do BAICV;

15.12. O titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato e até a

efetiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente. A conta deverá ser integralmente liquidada até à data de pagamento indicada no extrato do mês seguinte;

15.13. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BAICV em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

16. Acesso à informação e às condições gerais

16.1. No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

16.2. O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites

17. Falsificação de Dados

A falsificação de dados pelo titular dá ao BAICV o direito de proceder de imediato à resolução do acordo e de todos os benefícios ao mesmo associado.

18. Dados Pessoais Informatizados

18.1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Condições Gerais de Utilização são suscetíveis de transmissão ou processamento informático da Base de Dados do BAICV e dos seus parceiros de negócios na gestão de cartões VISA;

18.2. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados;

18.3. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco;

18.4. Aos titulares é assegurado pelo Banco o direito de se oporem em qualquer momento e sem quaisquer despesas, à cedência de seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente contrato, devendo, para tal manifestar sua oposição através de carta endereçada

ao BAI Cabo Verde S.A, Edifício BAI Center, R/C, Chã D'Areia, Av. Cidade de Lisboa – Praia, CP 459.

19. Autoridade de Supervisão

19.1. A atividade de BAICV está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Av. OUA, nº 02, Achada Santo António, Praia – Cabo Verde.

19.2. O BAICV está registado junto do BCV e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31.

20. Alterações ao Preçário

20.1. Ao BAICV, reserva-se o direito de alterar, o preçário do Cartão de Crédito Nacional Katxupa disponível nos balcões e no portal institucional do BAICV (www.bancobai.cv), notificando o Utilizador ou Titular com uma antecedência de trinta (30) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, bem como, de não realizar operações em situações em que o preçário é omissivo.

20.2. A alteração considera-se aceite pelo Utilizador ou Titular se no prazo de trinta (30) dias, não rescindir o contrato.

21. Prazo e Cessação do Contrato

21.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

21.2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.

21.3. A denúncia do presente contrato determina:

- a) O cancelamento do cartão;
- b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
- c) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objeto do presente contrato, mantendo-se o Titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.

21.4. No caso de denúncia do contrato pelo BAICV, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data indicada para

cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de:

- a) Violação do presente contrato;
- b) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
- c) A utilização do cartão ter sido bloqueada por motivos que se relacionem com a segurança do cartão, ou se há suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta o cartão.
- d) O conhecimento ou a suspeita de incumprimento, pelo Titular, das recomendações de segurança de utilização do cartão;
- e) Sem aviso prévio e para proteção do Titular, quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BAICV for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular e atribuindo-lhe um novo cartão, caso este solicite;
- f) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BAICV, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular;

21.5. Nos casos das alíneas a) a e) a denúncia produzirá efeitos imediatos.

21.6. No caso de denúncia do contrato pelo Utilizador, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Banco, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para cessação do contrato.

21.7. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.

21.8. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão.

21.9. O Titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efetiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

21.10. Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços são apenas devidos pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos ao Titular na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

22. Lei aplicável e foro

22.1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas presentes condições gerais, pela Lei Cabo-verdiana e de acordo com os termos estatuídos das normas do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e Emissão, Distribuição e Reembolso de moedas Eletrónica (Decreto Legislativo nº 8/2018, de 28 de novembro) aplicáveis, face a disposições imperativas desta lei no âmbito da prestação de serviços de pagamento.

22.2. Para dirimir as questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato, e as eventuais alterações é eleito o foro da Comarca da Praia.

22.3. As moradas indicadas nos formulários de abertura de conta consideram-se domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos previstos nos artigos 214º e seguintes do Código do Processo Civil.

Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as condições gerais de utilização do cartão de Crédito Nacional Katxupa (Rede Vinti4).

Data:/...../.....

Conferido em/...../.....

O Gerente

23. Declaração de Aceitação

O(s) Titular(es) declara(m) que teve(tiveram) acesso prévio, compreendeu(ram) e aceita(m) integralmente as presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão de Crédito Nacional Katxupa (Rede Vinti4), emitido pelo Banco BAI Cabo Verde, S.A., as quais passam a fazer parte integrante do contrato de adesão e utilização do cartão.

Aplicável a pessoas singulares:

Titular(es)

Data:/...../.....

A PREENCHER PELO BANCO BAICV

O Gestor

Conferente (assinatura autorizada)